



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Processo Administrativo Nº 60550.033466/2016-62  
Pregão SRP 57/2017 – TIPO MENOR PREÇO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Despacho nº 26/SLIC HFA/SDALC HFA/DCAF HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.007839/2017-21

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento GE Helatere.

1. EMPRESA SOLICITANTE

Razão Social: General Electric do Brasil Ltda

[Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800](#)

[Cidade Jardim](#) Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001

**Ref. Pregão Eletrônico Nº 60/2017 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Prezado Sr. Pregoeiro,  
Bom dia,  
Vimos por meio deste solicitar os seguintes pedidos de esclarecimento referente ao processo em epígrafe.

É de interesse da **GE Healthcare** participar do processo em epígrafe, porém solicitamos esclarecimento quanto ao Prazo de Entrega, Balanço e Documentos com Autenticação Digital.

**1 - Do Prazo de Entrega:**

O edital menciona prazo de entrega de 15 dias, acontece que trabalhamos com equipamento de origem importada e precisamos de 60 dias para o prazo de entrega, podemos seguir com este prazo?

**2 - Balanço Patrimonial**

O edital solicita no item "9.6.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente;"

"Considerando que a legislação licitatória pátria faculta, nos termos do artigo 31 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que o edital possibilite ao licitante a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante mediante apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não excedente a 10% do valor estimado da contratação, questiona-se: poder-se-á considerar tais padrões também para o presente caso?"

**3 - Da Autenticação Digital**

Referente aos documentos de habilitação, esta Instituição aceita Autenticação Digital?

Atenciosamente

2. RESPOSTA

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento da empresa GE Haltere, conforme abaixo:

1. **1 - DO PRAZO DE ENTREGA:**

1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa **ÚNICA** no caso de empenho ordinário e **PARCELADA** no caso de empenho Global.

4.3.3 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

Previsão legal: Artigo 40 parágrafo § da lei 8.666/96

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

1.2. A previsão para entrega de material, conforme dispositivo acima, será de até trinta dias. O edital faz a previsão de 15 dias e a possibilidade de prorrogação por mesmo período totalizando o prazo máximo previsto para entrega imediata.

1.3. A prorrogação por prazo superiores ao previsto na lei, poderá acontecer, desde que atendido ao previsto no *caput* do Art 86 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

## 2. **BALANÇO PATRIMONIAL**

2.1. Informamos que foi utilizado o modelo de edital da AGU para a confecção da presente norma editalícia e que é adotado pelo referido órgão de orientação jurídica a utilização do Patrimônio Líquido para comprovação da boa situação financeira do licitante, no caso da não comprovação dos índices previstos no edital.

2.2. O Art 32 parágrafo 2º da lei 8.666/93, define como poder diccionário da administração de eger tal mecanismo, o HFA mantém o entendimento e orientação da Consultoria Jurídica da AGU, responsável pelos pareceres e padronização dos editais de licitação, na utilização do Patrimônio Líquido como mecanismo de comprovação da qualificação econômica financeira.

2.3. O número IV do Art 17 do **DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000**, que regulamenta o pregão eletrônico, traz a previsão de qualificação econômico-financeira, que as empresas deverão atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF, e o indicador definido no Sistema de cadastro de fornecedores é o Patrimônio líquido, conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995.

2.4. Além disto, insta salientar que os requisitos de qualificação visados pela comprovação de índices de liquidez corrente e geral são diversos daqueles dos visados na comprovação do capital social mínimo, sendo aqueles destinados a aferir a solvabilidade da pessoa jurídica analisada e estes destinados a constatar o porte da futura destinatária da contratação.

2.5. justamente por essa diversidade de parâmetros em análise é que justifica a exigência dos dois requisitos concomitante, sendo insuficiente o atendimento a apenas um deles o que encontra jurisprudência. No caso há somente a exigência do Patrimônio líquido.

## 3. **3 - DA AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

3.1. **certificação digital:** conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica.

3.2. AUTENTICAÇÃO DIGITAL do documento será aceita desde que a administração possa realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados através de consultas. Cabe destacar que deverá constar a chave ou código de segurança para conferência nos sites relacionados.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP QAO ADM  
Encarregado do Processo



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 23/11/2017, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0772222** e o código CRC **37FB4B53**.